CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

Ofício n.º 151/GAB443/2024

Brasília, 22 de março de 2024

A Sua Excelência, o Senhor

Paulo Gonet Branco

Procurador-Geral da República

Assunto: Solicitação de inquérito sobre a gestão de bens patrimoniais do Palácio

da Alvorada.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Precedido dos cumprimentos de praxe, com elevada estima pelo papel

fundamental desempenhado pela Procuradoria-Geral da República na defesa do

estado democrático de direito, da ordem jurídica e da integridade do patrimônio

público brasileiro, dirijo-me a Vossa Excelência para expor e solicitar a atuação desta

prestigiosa instituição frente às circunstâncias que envolvem a gestão dos bens

patrimoniais do Palácio da Alvorada, conforme recentemente noticiado¹ por

veículos de imprensa e confirmado por fontes oficiais.

Foram relatadas inconsistências concernentes à localização e ao manejo dos bens

do patrimônio pertencentes à residência oficial da Presidência da República.

Inicialmente, registrou-se a ausência de 261 itens, situação que motivou a aquisição

1 https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/03/moveis-do-alvorada-que-lula-sugeriu-terem-

sidolevados-por-bolsonaro-sao-encontrados.shtml

DEPUTADO FEDERAL EVAIR VIEIRA DE MELO Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 443 Tel.: (61) 3215.5443 - 3215.3443 / Fax (61) 3215.2443 CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

emergencial de mobiliário de alto valor, aproximadamente R\$ 200 mil, sem a

realização de procedimentos licitatórios². Este fato suscita questionamentos acerca

da aderência às normativas de contratação pública e à gestão efetiva do patrimônio,

particularmente no que tange aos princípios de legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37 da Constituição

Federal.

Adicionalmente, a situação evoca dúvidas sobre a conformidade com a Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentadora das licitações e dos contratos

administrativos, especialmente no que se refere aos procedimentos de licitação,

justificativa para dispensa de licitação, transparência e eficácia nas contratações e na

administração de bens públicos.

Impende ressaltar, ainda, as recentes alegações que sugerem a ocorrência de

"falsa comunicação de furto", aspecto que requer detida análise legal à luz do artigo

340 do Código Penal Brasileiro. Tal situação, caso confirmada, configura não apenas

uma ofensa aos princípios administrativos, mas também um ato penalmente

relevante, necessitando de apuração e eventual responsabilização dos envolvidos.

Considerando a gravidade das questões apresentadas, que impactam

diretamente na administração de bens públicos e na transparência das ações

governamentais, urge a intervenção desta Procuradoria, mediante investigação

criteriosa, com o objetivo de clarificar os eventos, determinar responsabilidades e

adotar as providências legais pertinentes.

Confiantes de que a atuação da PGR evidenciará o compromisso com a

legalidade, a transparência e o fortalecimento da confiança da sociedade nas

instituições e nos mecanismos de controle do Estado, agradeço antecipadamente

² https://www.cnnbrasil.com.br/politica/presidencia-adquire-sofa-de-r-65-mil-e-cama-de-r-42-mil/

DEPUTADO FEDERAL EVAIR VIEIRA DE MELO Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 443 Tel.: (61) 3215.5443 - 3215.3443 / Fax (61) 3215.2443 pela atenção dispensada a esta solicitação, colocando-me à inteira disposição para fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

EVAIR VIEIRA DE MELO

Deputado Federal (PP/ES)